



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02520/13

Aposentadoria Por Invalidez com Proventos Integrais.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02405/2.015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: MARIA RAMALHO DE FREITAS ALMEIDA

2.3. MATRÍCULA: 119.841-6

2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação .

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 1

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 16.06.2009– retificado em 14.09.2012

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 28.06.2009 – republicado em 23.09.2012

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 02520/13, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de, **MARIA RAMALHO DE FREITAS ALMEIDA** matrícula, **Nº 119.841-6** tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em
04 de agosto de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd

Em 4 de Agosto de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO